



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, PAULO GONET.

LUCIANO LORENZINI ZUCCO, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.343.250-68, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 962, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, 102, inciso I, alínea “c”, 128, § 1º, e 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988; no art. 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n. 75/1993; e no art. 226, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formular a presente:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Em desfavor do Senhor **CARLOS ROBERTO LUPI**, Ministro de Estado da Previdência Social, inscrito no CPF/MF n. 434.259.097-20, com endereço oficial na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Previdência Social, Bloco F, 8º andar, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA ARQUITETURA LEGAL E INFRALEGAL DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS EM FOLHA DO INSS E DO DEVER JURÍDICO DE VIGILÂNCIA DO TITULAR DA PASTA DA PREVIDÊNCIA.

Conforme disposto no art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213/1990, a efetivação de descontos em benefícios de aposentadoria e pensão a título de mensalidades de associações e de demais entidades representativas de aposentados depende, **sempre**, da manifestação de concordância do beneficiário do Regime Geral.

A seu turno, o Decreto n. 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social, é bastante claro ao estabelecer, em seu art. 154, §§ 1º, 1º-A e 1º-C, que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS estabelecer requisitos adicionais para a efetivação desses descontos, atendidos a conveniência administrativa, a segurança das operações, o interesse dos beneficiários e o interesse público, **vale dizer, fixar regras que protejam os aposentados e pensionistas contra fraudes e fiscalizar a sua aplicação.**

Ainda, tem-se que os benefícios da Previdência Social, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para efeito de qualquer espécie de desconto, dependendo, para tanto, de **autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do próprio INSS.**

Logo, o sistema normativo incidente sobre a espécie reserva ao INSS o **dever absoluto e inafastável** de zelar pelos interesses dos aposentados e pensionistas, mediante a organização de rotinas e procedimentos que resguarde os valores percebidos a título de benefícios previdenciários, notadamente contra descontos irregulares processados na origem do pagamento, porquanto, nesse momento de transferência do recurso para o beneficiário, o Poder Público é o único e exclusivo responsável pela tutela do valor transferido, dele se exigindo zelo e responsabilidade irrestritas, por intermédio de auditorias internas sistemáticas, periódicas e recorrentes, mesmo que por amostragem.

Esse é o mínimo que se espera de responsabilidade do Poder Público, especialmente do titular da Pasta.

No mesmo sentido, a norma regulamentadora disciplina que a autorização para o desconto poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário, o que não poderia ser diferente, por certo. Assim, o sentido desse preceito necessariamente traz implícito **o dever do INSS de facilitar ao máximo o exercício desse direito de revogação**, vedando-se o erguimento de barreiras burocráticas que retardem a suspensão imediata dos descontos, especialmente quando o beneficiário alegue a existência de fraude.

A responsabilidade direta do INSS na espécie é inquestionável, o que fica corroborado com o dever que lhe impõe o § 1º-F do citado art. 154, de avaliar **periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado [com as entidades sindicais e associativas responsáveis pelo desconto], e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.**

Decerto, as competências legais e infralegais do INSS na espécie não permitem inferir ser a autarquia mera intermediadora burocrática entre as entidades sindicais e associativas que se locupletam dos descontos, de um lado, e os aposentados e pensionistas lesados pela fraude, do outro.

Tratam-se de competências que impõem o dever substancial de cuidado, que perpassa inicialmente o credenciamento de tais entidades no sistema de dados da Previdência, habilitando-as a serem destinatárias dos descontos, até a validação de toda a documentação fornecida por essas entidades com vistas a inserir, nominalmente, no sistema da Previdência, o desconto em concreto na folha de pagamento de aposentadorias e pensões.

A Instrução Normativa n. 128/2022, que disciplina o tema, não deixa margem de dúvidas sobre isso, na redação de seu art. 655, *in litteris*:

*Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, **desde que:***

I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;

II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e

III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:

a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;

b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e

c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

É, portanto, dever jurídico inequívoco do INSS estabelecer critérios de segurança e validação da autenticidade e legitimidade dos documentos que conduzem à efetivação de descontos diretamente em folha de pagamento de aposentadorias e pensões. De fato, parece-nos que a vigência desse dever de guarda e tutela é inquestionável.

Importante sublinhar que estamos a falar sobre tema da mais elevada sensibilidade institucional e que afeta o núcleo essencial do programa constitucional de proteção dos mais vulneráveis por meio do sistema da Seguridade Social, haja vista que estamos a falar sobre o ato do Poder Público que materializa e particulariza todas as promessas constitucionais de proteção dos mais vulneráveis em seus momentos de maior necessidade, particularmente na velhice e na viuvez, qual seja: a concreta transferência de recursos financeiros para a conta do beneficiário, a partir da qual irá custear a sua moradia, o acesso à saúde, alimentação, vestuário, transporte, lazer, enfim, garantir condições de vida minimamente dignas.

Desse modo, estamos a cuidar de matéria da mais alta relevância e que implica direta e inevitavelmente o exercício da competência de supervisão teleológica da autarquia previdenciária por parte do Ministério a que está vinculada, órgão superior da Administração Direta da União titularizado pelo ora representado, Senhor **CARLOS LUPI**.

No plano normativo, a responsabilidade do Ministro **CARLOS LUPI** deriva do art. 43, inciso I, da Lei 14.600/2023, que fixa como área de competência do Ministério da Previdência Social **a previdência social**.

No relativo à supervisão ministerial do INSS e os seus deveres inerentes de controle finalístico, acompanhamento e tomada de providências em caso de irregularidades, o art. 7º do Decreto n. 11.356/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Previdência Social, reserva na estrutura do gabinete do Ministro uma **Assessoria Especial de Controle Interno**, à qual compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado;



IX - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão.

Responsabilidades de mesma envergadura são atribuídas ao Ministro da Previdência Social na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, cujas competências estão estabelecidas no art. 4º da Lei n. 8.213/1990, da seguinte forma:

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social;

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

...

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social;

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa.

A essas competências somam-se aquelas previstas nos incisos XVI e XVII da Resolução n. 1.212/2002, que aprova o Regimento Interno do CNPS, com o seguinte teor:

Art. 2º O Conselho Nacional de Previdência Social tem as seguintes competências:

...

XVI – acompanhar a qualidade e presteza dos serviços prestados pelo INSS;

XVII – acompanhar e estabelecer mecanismos de controle do pagamento dos benefícios.

Quanto ao Presidente do Conselho, o art. 21 da mesma Resolução prevê que a ele compete promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho; tomar parte das deliberações e exercer voto de qualidade; **decidir ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável; e convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.**

Bastante nítido, pois, que ao Senhor **CARLOS LUPI**, seja na condição de Ministro de Estado da Previdência Social, como na de Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, não lhe faltavam atribuições legais e regimentais, nem muito menos ferramentas institucionais, aptas a municiar ações de acompanhamento e controle destinadas a coibir o escândalo de descontos ilegais nas aposentadorias e pensões revelada pela Operação da Polícia Federal *Sem Desconto*, que será abordada no próximo tópico.

II. DO ASSALTO INSTITUCIONAL AOS APOSENTADOS E PENSIONSITAS POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA INSTALADA NO INSS SOB SUPERVISÃO DE CARLOS LUPI.

No dia 24 de abril de 2025, a partir de investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União e pela Polícia Federal, veio a público grave esquema de corrupção envolvendo o alto escalão do INSS, entidades associativas e sindicatos de aposentados, consistente na fraude de documentos e na assinatura de acordos de cooperação técnica em desconformidade com as exigências legais, com o objetivo de realizar descontos indevidos em benefícios previdenciários diretamente em folha, a título de contribuições associativas, sem prévio conhecimento e manifestação de vontade dos aposentados.

O esquema se arrasta há alguns anos, porém, a partir de 2023 percebeu-se um aumento exponencial de descontos em folha a título de contribuição associativa e, paralelamente, um aumento expressivo do número de reclamações por parte das



vítimas quanto aos descontos indevidos que vinham ocorrendo em seus benefícios previdenciários. De fato, descontos dessa natureza transitavam numa média de 500 milhões de reais ano, de 2016 a 2022, **saltando para 1,299 bilhão em 2023 e 2,848 bilhões em 2024, 160% e 480% a mais, respectivamente.**

A partir desse cenário, as investigações tiveram lugar e concluíram que os prejuízos experimentados pelos aposentados podem ultrapassar a casa dos bilhões de reais, na medida em que, de 2019 a 2024, foram descontados 6,3 bilhões de reais, considerados os descontos lícitos e ilícitos, tudo indicando, a partir de auditoria da Controladoria-Geral da União, que **a parcela ilegal dos descontos pode ultrapassar 90% do total.**

A hediondez e covardia de crimes dessa espécie causam perplexidade pela crueldade que impõem às pessoas mais vulneráveis de nosso seio social, os idosos e incapacitados para o trabalho, que na maior parte das vezes apenas contam com seu benefício previdenciário para sustentar a si e sua família.

A terceira idade é uma fase da vida que demanda cuidado especial por parte da sociedade e do Poder Público, justamente por conta do declínio natural das capacidades física e cognitiva do ser humano, tornando-o mais vulnerável a fraudes e outros crimes que contam com o engano da vítima.

No caso em tela, apesar dos indícios de irregularidades que eram já conhecidos pelo alto escalão do INSS e pelo Ministro de Estado da Previdência Social, pelo menos desde março de 2023, nenhuma providência administrativa foi adotada, no sentido de instaurar procedimento de controle interno acerca da legitimidade dos descontos, que apenas ocorriam com a chancela da própria máquina administrativa da Previdência Social. **A raposa, literalmente, tomava conta do galinheiro.**

III. DOS CINCO ELEMENTOS QUE CONFIGURAM A NATUREZA DOLOSA DA OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE DE CARLOS LUPI.

a) Do Requerimento de Informação n. 407/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo.

No dia 7 de março de 2023, o nobre Deputado Evair de Melo requereu informações ao Ministro de Estado da Previdência Social relacionadas ao elevado número de denúncias que chegavam ao seu gabinete, indicando a existência de graves falhas operacionais no INSS, que estaria permitindo descontos ilegais na folha de pagamento de aposentadorias e pensões, exatamente em benefício de entidades sindicais e associativas, já se tratando, portanto, do esquema de corrupção que apenas dois anos depois viria a ser desbaratado por investigação da Polícia Federal.

Na oportunidade, o Deputado formulou os seguintes questionamentos:

- . Quais entidades sindicais auferem as contribuições, bem como, qual o montante individualizado que cada entidade aufere?
- . De que modo são efetuados os descontos? O aposentado é cientificado quanto aos descontos em seus vencimentos?
- . Há registro de acusações de descontos desautorizados em favorecimento de entidades sindicais e associações? Em caso positivo, qual a monta de cada dedução e quantos beneficiários foram lesados?
- . Quanto aos descontos desautorizados, quais foram as diligências realizadas?
- . Em relação a legislação, o Ministro tenciona reexaminar as normas atuais para desconto da mensalidade?
- . Existe estimativa de admitir que as entidades sindicais deduzam a mensalidade dos benefícios de prestação continuada?

Em sua fundamentação, o Deputado fornecia, desde aquela oportunidade, todos os elementos que justificavam imediata tomada de providências por parte do

Ministro **CARLOS LUPI**. Segundo consta do Requerimento n. 407, repise-se, datado de março de 2023:

Existem inúmeras reclamações de aposentados e pensionistas afirmando a ocorrência de descontos incidentes na folha, sem consentimento ou desautorizados pelo beneficiário, da mensalidade sindical. Conforme informações, a dedução é compactuada pelos próprios sindicatos os quais emitem a lista com os quais devem ter a contribuição descontada do benefício.

Todavia, parcela significativa dos segurados nem ao menos sabem que está pagando a mensalidade, porquanto que os inativos dificilmente têm acesso a cópia do contracheque, a qual apenas fica disponível na internet.

A dedução da mensalidade sindical em cima da aposentadoria, realizada diretamente na fonte pela Previdência Social, ainda que [sic] ilegal, permanece como prática sindical que deve ser cessada.

O desconto apenas pode ser realizado quando expressamente autorizado pelo segurado, o que não está sucedendo. O desconto descabido apenas é ressarcido quando objeto de reclamação, isto significa, na prática, que o aposentado necessita pleitear pessoalmente o cancelamento ao sindicato ou associação, sendo-lhe inviável fazê-lo no banco em que auferir o benefício. Destarte, inúmeros aposentados estão sendo prejudicados, mesmo sem ter conhecimento.

Tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, urge a necessidade da aprovação desta proposição no esteio de se auferir informações relevantes quanto à atuação do Poder Executivo, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for imperioso, tomar providencias com finalidade de que sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Em que pese a contundência das indagações parlamentares dirigidas ao Ministro **CARLOS LUPI**, ele se limitou a reproduzir respostas protocolares elaboradas pelo INSS, sem adentrar, por um milímetro sequer, no tema central do Requerimento, que era a fraude nos descontos associativos na folha de pagamento de aposentadorias e pensões.

Entretanto, o mais grave da resposta vazia enviada pelo Ministro **CARLOS LUPI** ao Parlamento foi **a confissão, da lavra de próprio punho do INSS**, que reconhecia, já naquela recuada data, **sua absoluta incapacidade técnica,**

operacional, tecnológica e administrativa de validar todo o volume de documentos enviados pelas entidades, terceirizando explicitamente a responsabilidade para as entidades sindicais e associativas, evidentemente na contramão de todos os regramentos legais e infralegais supramencionados.

Na resposta¹, o INSS afirmou categoricamente que:

A averbação de mensalidade associativa é celebrada exclusivamente entre o beneficiário e a entidade de classe, de forma que os dados para a averbação são transmitidos diretamente pelas entidades à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, responsável por toda a operação sistêmica e processamento dos descontos. **Desse modo, o INSS é responsável apenas pelo credenciamento das entidades de classe**, através da celebração de Acordo de Cooperação Técnica, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, conforme critérios e requisitos constantes na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, abaixo transcritos. **Celebrado o Acordo de Cooperação Técnica, as entidades são autorizadas a realizar a averbação de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários e são inteiramente responsáveis por quaisquer irregularidades na sua formalização.** (...) Ressalta-se que as autorizações para desconto de mensalidade associativa ficam em posse das entidades de classe, **sendo enviadas à Dataprev apenas arquivo contendo as informações de que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular**, na forma disciplinada nos ACTs.

O que disse então o INSS na ocasião? Que sua responsabilidade cessaria com o credenciamento da entidade sindical ou associativa, cabendo integralmente aos agentes privados a responsabilidade pela legitimidade da documentação necessária a efetivação dos descontos em folha, mas, pior que isso, que, para a operacionalização desse desconto, bastaria uma troca de arquivos entre a entidade beneficiada e a Dataprev, permanecendo os originais na guarda das associações.

¹ Disponível em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2268130&filename=Tramitacao-RIC%20407/2023

Como forma de conferir algum ar de reponsabilidade institucional, o INSS teve a desfaçatez de apontar como providência às denúncias de irregularidades o descredenciamento de quatro entidades – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR PÚBLICO; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS; e CENTRAL NACIONAL DOS APOS. E PENSIONISTAS DO BRASIL –, apenas com o detalhe de que essa medida teve lugar em 30 de julho de 2019, portanto, no primeiro ano de mandato do governo anterior.

Estavam, assim, confessadamente abertas as portas para o esquema fraudulento bilionário tornado público dois anos depois, ante o reconhecimento cristalino de que nenhum mecanismo de controle prévio à efetivação dos descontos vinha sendo exercido pela autarquia na atual gestão.

b) Da tentativa de inclusão da matéria em pauta da reunião do CNPS do dia 12 de junho de 2023, negada por CARLOS LUPI.

Da ata da 296ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social², realizada no edifício sede do Ministério da Previdência Social, no Bloco F da Esplanada dos Ministérios, 9º andar, sala 902, consta que:

Abertos os trabalhos, com a palavra, a Sra. Tonia Galleti [representante dos aposentados e pensionistas] relatou que havia solicitado **a inclusão da discussão sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) das entidades 13 que possuem desconto de mensalidade junto ao INSS na pauta da reunião, a qual não foi aprovada, uma vez que a pauta já estava elaborada. Reforçou a sua solicitação, tendo em vista as inúmeras denúncias feitas e pugnou que fossem apresentadas a quantidade de entidades que possuem ACTs com o INSS, a curva de crescimento dos associados nos últimos 12 meses e uma proposta de regulamentação que trouxesse maior segurança aos trabalhadores, ao INSS e aos órgãos de controle.** O Sr. Presidente registrou que a solicitação era relevante,

² Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conselho-nacional-de-previdencia-social/reunioes/atas/2023/ata-dia-12-06-2023-da-296a-reuniao-ordinaria-do-cnps.pdf>

porém, não haveria condições de fazê-la de imediato, visto que seria necessário realizar um levantamento mais preciso. Diante disso, solicitou que o tema fosse pautado como primeiro item da próxima reunião.

Contudo, **a matéria somente retornou à pauta do CNPS quase um ano depois**, como decorrência de **auditoria em andamento junto ao Tribunal de Contas** da União, que veio a culminar na prolação do Acórdão n. 1.115/2024, nos autos do processo TC n. 032.069/2023-5³.

Com o trecho de ata acima transcrito, resta consignada nesta peça a segunda oportunidade em que, inequivocamente, o Ministro **CARLOS LUPI tomou conhecimento das fraudes** reveladas na Operação *Sem Desconto* da Polícia Federal **e nenhuma providência imediata e eficaz adotou**, permitindo que o esquema continuasse aceleradamente a todo vapor, pois **foi justamente após esse período, meado de 2023, que as fraudes atingiram a exponencialidade que fizeram-nas alcançar a colossal cifra de 6,3 bilhões de reais**, conforme demonstrado pela Controladoria-Geral da União, abordada a seguir.

c) Das conclusões da auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU, apanhando a gestão do INSS nos exercícios de 2023 e 2024.

Entre os dias 17 de abril e 4 de julho de 2024, a CGU realizou auditoria no INSS⁴, com vistas a levantar dados e informações relacionados aos descontos associativos, devido ao crescimento anormal dos valores descontados a esse título e ao elevado número de denúncias e reclamações que se avolumaram a níveis alarmantes durante aqueles anos. Na dicção da própria CGU:

³ Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/%253A1115%2520ANOACORDAO%253A2024%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

⁴ Disponível em <https://static.poder360.com.br/2025/04/Relatorio-CGU-PRESENTE-Descontos-mensalidades-associativas-23abr2025.pdf>

Dados extraídos da Maciça indicam que os descontos realizados por entidades associativas apresentaram crescimento atípico nos últimos anos, saindo de R\$ 536,3 milhões em 2021 para R\$ 1,3 bilhão em 2023, com a possibilidade de alcançar R\$ 2,6 bilhões até o final de 2024, se os descontos realizados em maio de 2024 permanecerem estáveis nos demais meses do ano. (...) Em 2018 e 2019, identifica-se um elevado incremento percentual nos descontos de mensalidades associativas relativas a algumas entidades (ABSP, RIAAM BRASIL, ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI, CENTRAPE), passando de R\$ 41,2 milhões em 2017, para R\$ 194,9 milhões em 2018 e R\$ 173,2 milhões em 2019. Considerando diversas representações e reclamações em face de associações de aposentados por descontos indevidos de benefícios, a Procuradoria da República no Estado do Paraná expediu ao INSS a Recomendação nº 02/20194, de 10.07.2019, o que ensejou a suspensão de repasses, pelo INSS, para quatro destas associações, ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI, ANAPPS.

Mesmo conhecendo essa situação, a existência de denúncias recorrentes acerca da realização de descontos associativos não autorizados pelos beneficiários, e a falta de capacidade operacional necessária para acompanhamento dos ACT, o INSS não implementou controles suficientes para mitigar os riscos de descontos indevidos, e seguiu assinando ACT após a suspensão ocorrida em 2019, com o crescimento significativo dos descontos a partir de julho de 2023.

Destarte, em julho de 2024, o órgão máximo de controle interno do Poder Executivo Federal já tinha bastante claro que problemas estruturais se arrastavam dentro do INSS, permitindo que as irregularidades permanecessem no tempo, sem a adoção de nenhuma providência no sentido de suspender cautelarmente os descontos.

Muito pelo contrário, os números indicam que foi justamente após o início da cobertura do assunto pela grande mídia e após os episódios relatados nos itens “a” e “b” supra que os operadores do esquema imprimiram força total nos desvios, mais que dobrando de 2023 para 2024, ano em que o potencial de valores subtraídos dos aposentados foi de quase 3 bilhões de reais, algo avassalador.

Retrato disso encontramos na figura de Antonio Carlos Camilo Antunes, um dos operadores do esquema e alvo de medidas cautelares decretadas no âmbito da Operação *Sem Desconto*, o chamado “Careca do INSS”, o qual, segundo relatório

da Polícia Federal, teve acúmulo patrimonial de quase 15 milhões de reais apenas entre os meses de abril e julho de 2024, sendo responsável pela movimentação de mais de 53 milhões de reais desviados no esquema⁵.

A facilidade com que os desvios ocorriam é explicada pela triste realidade de vulnerabilidade sócioeconômica dos lesados e da falta de acesso à informação. Da amostra de 1.273 segurados entrevistados pela CGU, distribuída nas 27 Unidades da Federação, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado o desconto e 1.221 afirmaram não participar de associação (95,9%), a revelar a extrema fragilidade do controle que o Poder Público exercia sobre os descontos.

A vulnerabilidade dos entrevistados, todos idosos de baixa renda, é revelada também quando perguntados sobre se tinham ciência dos descontos e se, caso tivessem, tomaram providências com vistas à sua cessação. O resultado dá pena: 72,4% relataram desconhecer o desconto, a demonstrar o descumprimento do dever de informar de forma clara e acessível sobre os descontos – conforme determinado em regulamento –; 9,66% declararam conhecer o desconto, mas não pediram seu cancelamento; e 15,47% informaram conhecer o desconto e que pediram o seu cancelamento.

Do pequeno grupo de lesados que pediram o cancelamento, os obstáculos à sua final implementação foram e são enormes, permitindo que a CGU chegasse a lamentável conclusão de que **“ante as fragilidades de controle identificadas, os resultados sinalizam que os beneficiários encontram mais dificuldades para bloquear os descontos do que as entidades para implementá-los, indicando fragilidade na proteção dos direitos dos beneficiários”**.

Em outras palavras, produzida estava a prova da completa falência do sistema previdenciário na defesa dos segurados, aposentados e pensionistas, desde a etapa de credenciamento das entidades, da autorização dos descontos, do dever de informar até a facilitação do exercício do direito de cancelar o desconto indevido. Não resta dúvida de que a bancarrota total desses mecanismos de controle **não foi**

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-o-careca-do-inss-apontado-pela-pf-como-intermediario-das-fraudes/>

obra de má gestão administrativa, mas de ação deliberada de integrantes de organização criminosa instalada dentro do INSS, que a esse tempo era chefiada por Alessandro Stefanuto, braço direito de CARLOS LUPI dentro da autarquia.

Das recomendações emanadas da CGU ao final dessa auditoria, a mais relevante não chegou nem perto de ser adotada: a revisão dos Acordos de Cooperação Técnica, de modo a rescindir todos aqueles em que demonstradas inconsistências nos documentos de habilitação da entidade e na forma como ocorriam os descontos.

Tudo permaneceu da forma como vinha acontecendo, e a organização criminosa pôde pacificamente continuar com seus trabalhos.

d) Do Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 1.115/2024 – Processo TC n. 032.069/2023-5.

Por meio de provocação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à época presidida pela nobre Deputada Bia Kicis, veiculada por meio do Ofício 174/2023/CFFC-P, de 16 de agosto de 2023, que enviou ao Tribunal o Requerimento n. 285/2023-CFFC, de autoria do Deputado Gustinho Ribeiro, a Corte de Contas instaurou procedimento tendente a apurar denúncias de irregularidades no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, por descontos indevidos nos proventos de aposentadoria de milhões de aposentados.

Dentre as várias determinações contidas na parte dispositiva do Acórdão n. 1.115/2024, prolatado no dia 5 de junho de 2024, entendemos relevante e oportuno destacar as seguintes, todas endereçadas ao INSS:

. em conformidade com o § 1º-B do art. 154 do Decreto 3.048/1999, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, **todas as autorizações de consignação referentes às mensalidades associativas sejam revalidadas**, utilizando como critério para comprovação da manifestação de vontade do segurado o uso de ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024; ou ainda por

meio da confirmação da existência dos documentos previstos no art. 655, III, da IN PRES/INSS 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei 8.213/1991;

. no caso de serem identificadas entidades com número elevado de autorizações de consignação não confirmada, solicite a apresentação física de termos de filiação e de desconto de mensalidade associativa para a autorização dos descontos pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas, obrigação presente no art. 655, III, § 1º, da Instrução Normativa PRES-INSS 128/2022 (vigente à época da execução da inspeção, e revogado pela Instrução Normativa PRES-INSS 162, de 14/3/2024);

. após a avaliação supramencionada, **adote as medidas administrativas para identificar e responsabilizar as entidades associativas e sindicais com suspeita de fraudes na autorização das consignações de mensalidades**, bem como promover o ressarcimento de valores eventualmente descontados indevidamente; e,

. com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de noventa dias, **institua a avaliação periódica de que trata o § 1º-F do art. 154 do Decreto 3.048/1999 e, caso identifique irregularidades frequentes ou substanciais, aplique as penalidades previstas na legislação e nos acordos de cooperação técnica**;

De fato, relatório produzido pelo INSS em setembro de 2024⁶ – assim, dentro dos **90 dias dados pelo TCU no último item acima colacionado** –, dava conta de que, de janeiro de 2023 a maio de 2024, foram abertos 1,1 milhão de pedidos de exclusão de descontos ilegais promovidos por sindicatos e associações, número muito maior do que o limiar necessário para disparar todos os sinais de alerta dentro das instâncias superiores do Governo Federal, a reclamar a adoção urgente e imediata de medidas destinadas a interromper essa sangria de recursos privados dos mais vulneráveis geridos pelo INSS, mas absolutamente **nada de concreto foi feito**.

É realmente inescusável a inércia do Ministro **CARLOS LUPI**, que obviamente sabia de tudo. Mais uma vez, a organização criminosa liderada por seu braço direito, o então Presidente Alessandro Stefanuto, continuou a operar nas águas mansas – e *vistas grossas* – das instâncias superiores de supervisão da Administração Federal Direta da União.

⁶ <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/relatorio-do-inss-mostra-que-governo-poderia-ter-barrado-fraudes-em-2024/>

Todos os elementos suficientes estavam assim plenamente presentes para que desde logo se acionasse o freio de arrumação que somente veio a ser materializado 8 meses depois, após a ação policial e da Justiça Criminal, na forma do despacho da Presidente substituta do INSS, Débora Aparecida Andrade Floriano, publicado no D.O.U de 29 de abril de 2025, que determinou:

- a) a suspensão de todos os Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade; e,
- b) a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários e uma análise criteriosa por parte das áreas técnicas do INSS.

Por qual razão essa providência tardou tanto tempo para vir a lume, mesmo com provas cabais do esquema chegando por todos os cantos ao conhecimento da presidência do INSS e do Ministro da Previdência Social, **CARLOS LUPI**?

Cegueira deliberada, inércia criminoso, ou coautoria na liderança do esquema? É preciso que **CARLOS LUPI** seja diretamente implicado e investigado, não há dúvida sobre isso.

- e) **Da ampla cobertura da imprensa desde, pelo menos, dezembro de 2023 e da resistência à demissão de Stefanuto mesmo após afastamento judicial.**

No relatório da Polícia Federal produzido na Operação *Sem Desconto*, conforme consignado na decisão proferida no dia 12 de abril de 2024 pelo Juiz Federal Frederico Botelho de Barros Viana, Substituto da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, **foi colacionada uma série de 50 reportagens do canal digital de notícias *Metrópoles***, que abriam ao conhecimento inequívoco do público, pelo menos desde dezembro de 2023, acerca do escândalo de corrupção estruturado dentro do INSS e que possuía como vítimas aposentados e pensionistas

e como instrumento do crime os descontos associativos em folha. Eis a lista das reportagens:

- 23/12/2023: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/associacao-golpeaposentados>
- 23/12/2023: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/ambec-entidadecobra-aposentados>
- 26/12/2023: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/golpe-emaposentado-ambec-tem-45-mil-associados-e-fatura-milhoes>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-descontoaposentadorias-2-bi>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/associacao-4-mesesarrecada-10-milhoes>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/desconto-indevidoposentadoria>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/ambec-audiovalidade-adesao-aposentada>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/direcao-inssesconder-farra-descontos>
- 27/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/lupi-contrafraudesdescontos-inss>
- 28/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/aposentadadescontos-indevideos-inss>
- 28/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/golpe-aposentadoassociacao-dados-inss>
- 29/03/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidadesrespondem-a-62-mil-acoes-por-desconto-ilegal-de-aposentados>
- 03/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/presidente-inss-pfgolpes-aposentados>
- 03/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-investigadesconto-indevido>



- 04/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/cgu-farra-descontosaposentadorias>
- 08/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidades-descontosaposentadorias>
- 08/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguroestao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss>
- 16/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tcu-descontosaposentadorias-inss>
- 16/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-entidadesdesconto-aposentadorias>
- 22/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-fiscaissassociacao-aposentadorias>
- 22/04/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/diretor-do-inss-foi-afesta-de-entidade-investigada-por-descontos>
- 01/05/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/mpf-descontos-inssaposentados>
- 01/05/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/depoimentos-farrainss-empresarios>
- 06/05/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidades-filiacaoaposentados-por-sms>
- 06/05/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/grupo-farra-inssentidade-fatura-24-mi>
- 07/05/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/pgr-cgu-dpuexplicacoes-inss-descontos>
- 06/06/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/ministros-tcucondenam-farra-do-inss>
- 06/06/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/tcu-inss-punirentidades-aposentados>
- 05/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-dos-descontosapos-serie-de-reportagens-cai-diretor-do-inss>



- 05/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-filhodiretor-demitido>
- 08/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-inss-lideresvida-luxo-politicos>
- 14/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/quem-e-o-careca-doinss-farra>
- 14/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inssentidades-faturam-mais>
- 16/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-ambece-alvo-de-busca-e-apreensao-em-acao-do-mpsp>
- 17/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-policiaaposentados>
- 17/07/2024: <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/farra-doinss-planalto-nomeia-novo-diretor-de-beneficios>
- 29/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inssaposentada-3o-desconto>
- 29/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inssentidade-16-mi>
- 30/07/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidades-descontosinss-2024-ranking>
- 25/08/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inssempresa-suspeita-ganhou-r-10-mi-de-entidades-diz-coaf>
- 25/08/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/policia-diz-queempresa-de-seguros-opera-3-entidades-da-farra-do-inss>
- <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-empresario-ligado-a-entidades-movimentou-r-150-milhoes>
- 26/08/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/policia-ve-fortesindicios-contras-empresario-em-esquema-no-inss>
- 18/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresario-da-farrados-descontos-pagou-r-1-milhao-a-lobista-do-inss>

- 18/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-ate-ligade-beach-tennis-virou-entidade-de-aposentados>
- 23/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/advogadoostentacao-pagou-r-15-milhoes-a-empresario-da-farra-do-inss>
- 23/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/mansao-deempresario-da-farra-do-inss-virou-jardim-de-nelson-wilians>
- 24/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/coaf-suspeita-delavagem-em-repasse-de-nelson-wilians-a-empresario>
- 28/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/exclusivo-inssaponta-r-45-mi-em-descontos-indevidos-de-aposentados>
- 29/09/2024: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-recebeu-1-milhao-de-denuncias-de-descontos-indevidos-desde-2023>

Apesar da notória publicidade do grave esquema de corrupção que corria livre sob a supervisão ministerial a cargo de **CARLOS LUPI** e da conhecida inércia que caracterizara sua conduta durante todo esse período, era de esperar que, ao menos após a deflagração da Operação *Sem Desconto*, que precisou contar com a mobilização de 700 policiais federais e 80 servidores da CGU, a fim de cumprirem 211 mandados judiciais de busca e apreensão em 13 estados e no Distrito Federal, ele adotasse alguma medida em resposta a tudo isso.

No entanto, **a passividade permaneceu a mesma**. Pior que isso, **exerceu gestão política junto ao Presidente da República, para garantir a permanência no cargo do seu homem de confiança e então Presidente do INSS, Alessandro Stefanuto, afastado do cargo por determinação na Justiça Criminal**. Na queda de braço travada internamente à cúpula do Poder Executivo Federal, prevaleceu a ordem emanada do Chefe, o Presidente da República, publicando-se, somente dessa forma, a demissão de Stefanuto⁷.

⁷ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/23/lupi-diz-que-indicacao-de-stefanutto-foi-de-sua-inteira-responsabilidade.ghhtml>
<https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2025/04/23/lula-determina-demissao-de-presidente-do-inss-apos-operacao-da-pf.ghhtml>

Por qual motivo, mesmo depois de revelado o abominável assalto aos aposentados e pensionistas bancado dentro da hierarquia do INSS, o Ministro **CARLOS LUPI** resolveu manter Stefanuto na presidência da autarquia? Qual é a linha de corte que necessariamente deve ser atingida para que **CARLOS LUPI** de alguma forma proteja os beneficiários mais necessitados dentro do sistema da previdência social?

De modo muito simples, caso se presuma que ele desconhecia o caráter malicioso e ilícito da gestão de Stefanuto frente ao INSS, mesmo após tantas e fartas evidências, podemos apenas presumir, por uma questão lógica, que se cuida de alguém incapaz para o exercício dos direitos inerentes à vida civil, o que se dirá da vida política.

Mas, todos os elementos indicam que o contrário é que é verdadeiro, por isso imprescindível **o acionamento dos poderes investigatórios que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar n. 75/1993 conferem a Vossa Excelência, ante a prerrogativa de foro do Representado.**

IV. DO PEDIDO.

Amparado nas razões acima expostas, postulo a Vossa Excelência que:

- a) seja instaurado procedimento de apuração criminal em desfavor do Senhor **CARLOS LUPI**, Ministro de Estado da Previdência Social, a fim de que seja avaliada a sua participação nos fatos investigados na Operação *Sem Desconto* da Polícia Federal, ou, alternativamente;
- b) seja requerido o compartilhamento das investigações contidas no Inquérito Policial – IPL n. nº 2024.0045640, que corre sob controle da 15ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária do Distrito Federal, Cautelar Inominada Criminal n. 1020503-68.2025.4.01.3400, para que, verificada a presença de indícios que impliquem a participação do Ministro de Estado da Previdência Social nos fatos sob apuração, seja o Supremo Tribunal Federal provocado, a fim de determinar a remessa dos autos à instância competente para processá-lo e julgá-lo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO

- c) Atendidas as providências procedimentais cabíveis, seja requerida a cautelar de afastamento de **CARLOS LUPI** do cargo de Ministro de Estado da Previdência Social, suspendendo-o do exercício da função pública, nos termos do inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 1º de maio de 2025.

Deputado **ZUCCO (PL/RS)**
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados